ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO
CGC 22.679.153/0001-40

LEI Nº 1.276/91, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1991

Autoriza o Executivo Municipal a negociar com a Companhia Energética de Minas Gerais-CEMIG, a execução de obras de Eletrificação no Município e dá outras providências.

O Povo do Município de São Francisco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de São Francisco autorizada a assinar "Carta-Acordo" de construção de rede por particulares, no povoado de Pintópolis, com a Companhia Energética de Minas Gerais-CEMIG, para execução de obras de eletrificação no Município.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar à CEMIG a transferência das instalações e materiais correspondentes à sua participação financeira, a título de "Obrigações Especiais-Contribuição do Consumidor", conforme condições comerciais discriminadas na "Carta-Acordo", podendo assinar o competente "Contrato de Transferência de Bens e Instalações de Energia Elétrica" nele outorgado, inclusive as servidões necessárias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Francisco (MG), 18 de dezembro de 1991

JOSE YR DE SOUZA PINTO
Prefeito Municipal

Registrado às fls. nº 86 V
do livro REGISTRO DE LEIS Nº 39
Em: 18 / 12 / 91
Ass do Encarregado

afa...